



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____/DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA ‘ITAGUAÍ ACOLHE’, QUE DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE KIT MATERNIDADE ÀS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal denominado “Itaguaí Acolhe”, que tem por objetivo oferecer apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade social, por meio da entrega de um Kit Maternidade com itens essenciais ao cuidado do recém-nascido.

Art. 2º O **Kit Maternidade Itaguaí Acolhe** será composto por produtos de higiene e vestuário para o bebê, com a finalidade de garantir um início de vida digno, saudável e seguro.

§ 1º A entrega do kit ocorrerá gratuitamente, preferencialmente no terceiro trimestre da gestação, mediante comprovação de acompanhamento pré-natal pela rede pública de saúde municipal.

§ 2º O conteúdo mínimo do kit deverá conter:

- I – 1 (uma) banheira plástica;
- II – 2 (dois) cobertores infantis;
- III – 3 (três) conjuntos de roupas de bebê (body, calça, meias, luvas);
- IV – 3 (dois) pacote de fraldas descartáveis;
- V – 1 (um) frasco de sabonete neutro;
- VI – 1 (um) frasco de xampu infantil;
- VII – 1 (uma) pomada contra assaduras;
- VIII – 1 (uma) toalha de banho com capuz;





IX - 2 (dois) pacotes de lenços umedecidos; e

X - 1 (um) pente e escova para bebê.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas pelo programa as gestantes que atendam, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Estar realizando acompanhamento pré-natal na rede pública municipal;

II - Residir no município de Itaguaí;

III - Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

IV - Ter renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

V - Ter realizado, no mínimo, 5 (cinco) consultas de pré-natal;

VI - Estar com a carteira de vacinação atualizada, conforme o calendário oficial do Ministério da Saúde.

Art. 4º O pedido para recebimento do kit deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da documentação comprobatória exigida em regulamento próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições públicas ou privadas, para apoio e ampliação do Programa **Itaguaí Acolhe**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O nascimento de uma criança representa um momento de grande importância para qualquer família. Contudo, muitas gestantes em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades para garantir o mínimo necessário aos seus filhos recém-nascidos.

O Programa “**Itaguaí Acolhe**”, por meio da entrega de um **Kit Maternidade**, busca proporcionar dignidade, conforto e apoio às famílias mais necessitadas, incentivando ainda o acompanhamento pré-natal como medida de proteção à saúde da mãe e do bebê.

Além do suporte material, o programa simboliza o acolhimento da sociedade itaguaiense às novas vidas que chegam, reforçando o compromisso do município com a primeira infância, com a dignidade humana e com a equidade social.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa para aprovação deste projeto.

Itaguaí, RJ, 26 de maio de 2025.



KARINE BRANDÃO

Vereadora